

SINQIA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 04.065.791/0001-99
NIRE 35.300.190.785

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2022**

Data, hora e local: Em 22 de março de 2022, às 14h, na sede da **SINQIA S.A.** (“**Companhia**”), na Rua Bela Cintra, 755, 7º andar, bairro Consolação, CEP 01415-003, São Paulo/SP.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação em vista da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, por videoconferência, conforme previsto no Art. 13 do Estatuto Social da Companhia, a saber os Srs. Antonio Luciano de Camargo Filho, Bernardo Francisco Pereira Gomes, Claudio Almeida Prado, Edson Marqueto Rigonatti, João Carlos Bolonha, Roberto Dagnoni e Rodrigo Heilberg.

Mesa: Presidente: Rodrigo Heilberg; Secretário: Bernardo Francisco Pereira Gomes.

Ordem do dia: Analisar, discutir e deliberar acerca **(i)** dos seguintes documentos de governança corporativa da Companhia, em observância ao disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento do Novo Mercado**” e “**B3**”, respectivamente): (a) Política de Avaliação dos Administradores da Companhia; (b) Política de Remuneração dos Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária; (c) Política de indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária; (d) Regimento Interno do Conselho de Administração; e (e) o novo Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário; **(ii)** da instalação do Comitê de Auditoria Estatutário e eleição de seus membros; **(iii)** dos orçamentos do Comitê de Auditoria Estatutário e da área de auditoria interna para o ano de 2022; e **(iv)** da autorização, para a Diretoria da Companhia, para tomar todas as providências necessárias para implementar as deliberações ora tomadas pelos Conselheiros, ratificando todos os atos praticados até a presente data.

Deliberações: Os Conselheiros, após análise das propostas apresentadas pela Diretoria a respeito da Ordem do Dia, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

- (i)** aprovaram os seguintes documentos de governança corporativa da Companhia, em observância ao disposto no Regulamento do Novo Mercado, todos com eficácia e vigência a partir da presente data:
- a. a Política de Avaliação dos Administradores da Companhia, em conformidade com o artigo 18 do Regulamento do Novo Mercado, nos termos do Anexo I à presente ata;
 - b. a Política de Remuneração dos Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária, em conformidade com o artigo 32, inciso I do Regulamento do Novo Mercado, nos termos do Anexo II à presente ata;

- c. a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária, em conformidade com o artigo 32, inciso II do Regulamento do Novo Mercado, nos termos do Anexo III à presente ata;
- d. o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, em conformidade com o artigo 25 do Regulamento do Novo Mercado, nos termos do Anexo IV à presente ata; e
- e. o novo Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário, em conformidade com os artigos 31-B e 31-F da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 23/21**") e com o artigo 22, inciso II do Regulamento do Novo Mercado, nos termos do Anexo V à presente ata, ficando revogada a versão anterior.

(ii) aprovaram, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia e de acordo com o Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário aprovado nos termos do item (i), subitem "e" acima, a instalação do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia ("**CAE**"), sendo eleitos os seguintes membros para compor o CAE, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que examinará as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2022:

- a. **Luiz Antonio Guariente**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.916.139-4-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 860.195.118-04, como Coordenador do CAE;
- b. **Edna Sousa de Holanda**, brasileira, solteira, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.876.464-X - SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 063.524.958-85, como Membro do CAE; e
- c. **Rodrigo Heilberg**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.526.342-7 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 327.287.638-36, como Membro do CAE.

Os membros ora eleitos tomarão posse na presente data e mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, que permanecerão arquivados na sede da Companhia.

(iii) Aprovaram os orçamentos do CAE e da área de auditoria interna da Companhia para o ano de 2022, destinados a cobrir despesas com seus respectivos funcionamentos, suficientes ao desempenho de suas funções.

(iv) autorizaram a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e assinar todos os documentos para a consecução das deliberações aqui aprovadas, ficando ratificados os atos já praticados até a presente data.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi pelos presentes assinada.

São Paulo, 22 de março de 2022.

Bernardo Francisco Pereira Gomes
Secretário
(assinado eletronicamente)



SUMÁRIO

1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO	2
2. DEFINIÇÕES	2
3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.....	2
4. PROCESSO DE AVALIAÇÃO	3
4.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3
4.2. DIRETORIA ESTATUTÁRIA	3
5. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3



1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A presente Política de Avaliação dos Administradores (“Política”), tem como objetivo estabelecer as diretrizes que deverão ser observadas para o processo de avaliação do Pessoal-Chave da Administração, incluindo, para tanto, os critérios e o formato da avaliação, em linha com as melhores práticas de mercado e de governança corporativa.

2. DEFINIÇÕES

Todos os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os significados abaixo relacionados:

“ADMINISTRADORES” significa os membros do conselho de administração, titulares e suplentes, e os membros da Diretoria Estatutária da Companhia.

“COMPANHIA” significa a Sinqia S.A.

“DIRETORIA ESTATUTÁRIA” significa os diretores estatutários da Companhia, eleitos pelo conselho de administração da Companhia.

“PESSOAL-CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO” significam os membros do conselho de administração, da Diretoria Estatutária, do conselho fiscal e dos comitês de assessoramento do conselho de administração, estatutários e não estatutários.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O processo de avaliação do Pessoal-Chave da Administração levará em consideração os seguintes critérios mínimos:

- ✓ Contribuição individual;
- ✓ Efetividade funcional;
- ✓ Competência técnica e comportamental; e
- ✓ Performance geral de cada membro



4. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

4.1. Conselho de Administração

O processo de avaliação do conselho de administração ocorre anualmente e abrange todos os membros do conselho. Os membros do conselho de administração são avaliados individualmente, considerando sua contribuição efetiva para o processo de tomada de decisão do órgão.

Os aspectos operacionais e metodológicos do processo de avaliação do conselho de administração são definidos a cada ciclo de avaliação pelo comitê de pessoas.

4.2. Diretoria Estatutária

O processo de avaliação da Diretoria Estatutária ocorre anualmente e abrange todos os membros da diretoria.

Os diretores são avaliados individualmente com base nas competências necessárias ao negócio, utilizando-se metodologia 360°.

O comitê de pessoas lidera o processo de avaliação, registrando e enviando ao diretor presidente as avaliações e demais contribuições dos respectivos pares e equipes dos diretores avaliados.

O diretor presidente é avaliado pelo conselho de administração e pela sua equipe direta, utilizando-se a mesma metodologia aplicada aos diretores.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo conselho de administração da Companhia e permanecerá em vigor por tempo indeterminado.

Quaisquer casos omissos ou dúvida a respeito desta Política deve ser endereçada ao Comitê de Pessoas. Qualquer violação ou suspeita de violação a esta Política deve ser reportada através do canal de denúncias da Companhia.

Qualquer aprimoramento ou reformulação da presente Política deverá ser deliberada pelo conselho de administração.



Política de Remuneração dos Administradores

SINOIA

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. DEFINIÇÕES	2
3. DIRETRIZES.....	2
4. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4



1. OBJETIVO

A presente Política de Remuneração dos Administradores da Sinqia S.A. (“Política”) tem como objetivo estabelecer as diretrizes que deverão ser observadas para a definição da remuneração do Pessoal-Chave da Administração, de forma a atrair, reter e engajar tal grupo no exercício de suas funções, alinhar os seus interesses e aos objetivos da Companhia, sem perder de vista os limites de risco estabelecidos, para que a Companhia alie competitividade, alto desempenho e sustentabilidade às suas práticas remuneratórias.

2. DEFINIÇÕES

Todos os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política de Remuneração, terão os significados abaixo relacionados:

“ADMINISTRADORES” significa os membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, e os membros da Diretoria Estatutária da Companhia.

“ASSEMBLEIA GERAL” significa a assembleia geral de acionistas da Companhia.

“COMITÊ DE REMUNERAÇÃO” significa o comitê de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia.

“COMPANHIA” significa a Sinqia S.A.

“CONSELHEIROS FISCAIS” significa os membros do conselho fiscal, titulares e suplentes, da Companhia.

“CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“DIRETORIA ESTATUTÁRIA” significa os diretores estatutários da Companhia, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia.

“PESSOAL-CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO” significa os membros do Conselho de Administração, da diretoria, do conselho fiscal e dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, estatutários e não estatutários.

3. DIRETRIZES

A remuneração global dos Administradores da Companhia será fixada anualmente, pela assembleia geral de acionistas. Caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente entre os seus respectivos membros e os membros da Diretoria, observada a presente Política.

A remuneração dos conselheiros fiscais, quando instalado o conselho fiscal, será fixada pela assembleia geral de acionistas que os eleger, respeitando os valores mínimos estabelecidos por lei.



Quando instalados outros órgãos ou comitês na Companhia, o Conselho de Administração que eleger seus respectivos membros deverá fixar a respectiva remuneração, observadas as regras, as leis e as disposições desta Política.

3.1. COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia será auxiliado nas questões relativas à remuneração do Pessoal-Chave da Administração por um Comitê de Remuneração, que terá, dentre suas atribuições, a de propor, para o Pessoal-Chave da Administração, remuneração compatível com as melhores práticas adotadas no mercado de atuação da Companhia. Em sua análise, o Comitê de Remuneração também deverá levar em consideração que a remuneração cumpre o papel estratégico de alinhamento de interesses e deve contribuir para o estímulo e a retenção de profissionais devidamente qualificados para o desempenho de suas funções, assim como o de atrair novos recursos, sempre que necessário.

O Comitê de Remuneração, quando lhe couber, por delegação do Conselho de Administração, poderá fixar a remuneração individual do Pessoal-Chave da Administração.

3.2. PRINCÍPIOS BÁSICOS DE REMUNERAÇÃO

Esta Política tem como principal função alinhar os interesses do Pessoal-Chave da Administração e os objetivos da Companhia, criando estratégias de remuneração e benefícios aderentes às necessidades da Companhia e às práticas de mercado, garantindo equidade para todos os grupos, capacidade de atração, vinculação, desenvolvimento das pessoas, além de contribuir para a sustentabilidade do negócio.

A remuneração global do Pessoal-Chave da Administração poderá ser constituída pelos seguintes componentes: (i) remuneração fixa; (ii) remuneração variável; (iii) remuneração baseada em ações; (iv) benefícios; (v) outros que o Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração venham a determinar.

(i) Remuneração Fixa – baseada nas responsabilidades do cargo e experiência individual. Para o estabelecimento de tal remuneração o Comitê de Remuneração ou o Conselho de Administração poderão requerer a assessoria de empresa especializada.

(ii) Remuneração Variável (bônus) – visa promover o maior interesse e alinhamento de objetivos do Pessoal-Chave da Administração com os da Companhia. Os montantes a serem atribuídos no âmbito deste programa deverá resultar de processo de avaliação objetiva e subjetiva do participante. A avaliação objetiva poderá resultar do cumprimento de metas anuais estabelecidas em contrato de gestão, enquanto a avaliação subjetiva será aquela realizada por superiores, pares e/ou subordinados, conforme venha a ser determinado pelo Comitê de Remuneração ou pelo Conselho de Administração.

O pagamento do bônus será realizado dentro do período de 12 meses subsequentes ao encerramento do exercício social avaliado.

A remuneração variável deverá ser evitada em relação a órgãos de controle e fiscalização, nas hipóteses em que o seu pagamento possa comprometer a independência dos seus membros, gerando situações



de conflito de interesses.

(iii) Remuneração Baseada em Ações - a remuneração baseada em ações dependerá da aprovação em Assembleia Geral do respectivo Plano Geral de Opção de Compra de Ações de emissão da Companhia ("Plano Geral"), cuja administração cumpre ao Conselho de Administração ou ao Comitê de Remuneração, em caso de delegação.

(iv) Benefícios - estabelecidos conforme o cargo, devem guardar compatibilidade com as práticas de mercado.

De forma a manter a competitividade e atualidade de suas práticas de remuneração, os valores relativos à remuneração do Pessoal-Chave poderão ser comparados anualmente com companhias de mercado selecionadas, de capital aberto e de complexidade similar, por meio da realização de pesquisas de mercado periódicas, coordenada pelo Comitê de Remuneração, podendo ter o apoio de consultorias especializadas e independentes. Adicionalmente, poderão ser realizadas pesquisas específicas para determinadas posições-chave, conselhos e comitês, visando tornar ainda mais precisa as análises de mercado realizadas.

Observado o Plano Geral aprovado em Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração, conforme o caso, poderá adotar periodicamente Programas de Opção de Compra de Ações ("Programas"), nos quais serão definidas as premissas para outorga e os respectivos beneficiários.

Adicionalmente, os Programas deverão observar a disponibilidade de recursos financeiros da Companhia e a adequação dos percentuais acionários das ações em circulação ao limite estabelecido nas normas aplicáveis.

A outorga de opções para a compra de ações tem por objetivo estimular a expansão, o êxito e os objetivos sociais da Companhia e alinhar os interesses de seus acionistas e do Pessoal-Chave da Administração.

Além da remuneração prevista para os membros dos comitês, aqueles que porventura também participem de outro órgão da Companhia poderão ter sua remuneração atribuída a um ou mais cargos que ocupem, respeitados os limites estabelecidos nas normas aplicáveis à Companhia.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e permanecerá em vigor por tempo indeterminado.

Quaisquer casos omissos ou dúvida a respeito desta Política devem ser endereçadas ao Comitê de Remuneração. Qualquer violação ou suspeita de violação a esta Política deve ser reportada através do canal de denúncias da Companhia.

Qualquer aprimoramento ou reformulação da presente Política deverá ser deliberada pelo Conselho de Administração.



Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e Diretoria Estatutária

Sumário

1. OBJETIVO	2
2. DIRETRIZES GERAIS PARA A INDICAÇÃO	2
3. PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	2
3.1. CRITÉRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	3
4. PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS.....	4
4.1. CRITÉRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS.....	4
5. PROCESSO DE INDICAÇÃO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA.....	5
5.1. CRITÉRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA.....	5



Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e Diretoria Estatutária

1. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo estabelecer as regras aplicáveis à indicação de candidatos aos cargos de membro do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração (“Comitês”) e integrantes da Diretoria Estatutária da Sinqia S.A. (“Companhia”), de forma adequada à legislação e alinhada às melhores práticas de governança corporativa.

2. DIRETRIZES GERAIS PARA A INDICAÇÃO

A indicação dos membros deverá observar o disposto no estatuto social da Companhia, nos regimentos internos do conselho de administração, quando aplicável, nos regimentos internos dos comitês, no código de conduta da Companhia, bem como na legislação vigente, com vistas à proteção dos interesses dos acionistas, da Companhia e do mercado.

Deverão ser indicados profissionais altamente qualificados, com notável experiência (técnica, profissional, acadêmica) e alinhados aos valores e à cultura da Companhia.

O processo de indicação deverá ser orientado à promoção da diversidade na composição desses órgãos, inclusive de gênero, favorecendo a complementariedade de competências, a pluralidade de argumentos, a multiplicidade de experiências e visões de mundo, para, com isso, imprimir maior qualidade e segurança aos trabalhos e às decisões.

O processo de indicação poderá ser conduzido internamente ou por profissionais externos e independentes para a realização de *hunting*, consultorias ou obtenção de pareceres sobre os candidatos.

3. PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada anualmente, para assegurar a complementariedade das competências dos seus membros.

A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, a sua contribuição para a qualidade dos trabalhos desenvolvidos e a sua assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

O Comitê de Gente e Gestão da Companhia será responsável por apoiar o processo de indicação dos membros do Conselho de Administração, realizando as verificações e sugestões necessárias, com o objetivo de assegurar o cumprimento desta Política, os termos do estatuto social da Companhia e do regimento interno do Conselho de Administração.

Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e Diretoria Estatutária

3.1. CRITÉRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Visando à composição de um órgão com múltiplas competências, a proposta de eleição de novos membros do Conselho de Administração e, por consequência, seus candidatos, deverá observar minimamente os critérios abaixo:

- *formação acadêmica compatível com as suas atribuições*
- *conhecimento técnico*
- *experiência profissional sólida, compatível com o cargo para o qual fora indicado, preferencialmente, com atuação prévia em conselhos, comitês ou diretorias de organizações atuantes no segmento de tecnologia ou no setor financeiro*
- *não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes diretos da Companhia ou que tenham interesse conflitante com a Companhia*
- *disponibilidade de tempo adequada para o exercício de suas funções*
- *assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, no caso de reeleição*

Para a composição do Conselho de Administração da Companhia, serão considerados, ainda, candidatos com reputação ilibada, de trajetória profissional reconhecida, com sólida experiência, visão estratégica, alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e código de conduta da Companhia e, preferencialmente, com participação em outros conselhos de administração.

Ademais, será considerado o conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, sustentabilidade, legislação societária, regulação e gerenciamento de riscos, visando à formação de um conselho dotado de competências que possam atender a todas as demandas estratégicas do negócio. Busca-se, ainda, uma composição que considere a diversidade – tais como cultural, etária, gênero, racial, dentre outras –, visando promover a igualdade de oportunidades, a pluralidade de argumentos e visões de mundo, contribuindo para um processo de tomada de decisão com mais qualidade.

Os candidatos a membros do Conselho de Administração deverão estar isentos de conflito de interesses com a Companhia e não poderão ocupar cargos em empresas que possam ser consideradas suas concorrentes.

Na eventualidade de ocorrência de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração durante o período de mandato, o Comitê de Gente e Gestão auxiliará no processo de verificação e indicação de um novo membro, assegurando o cumprimento desta Política. Não obstante, o Conselho avaliará os termos do estatuto social da Companhia e do regimento interno do Conselho de Administração, nomeará o novo membro, o qual deverá ter o seu nome submetido à próxima assembleia geral que ocorrer após a sua nomeação.



Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e Diretoria Estatutária

4. PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS

O Comitê de Gente e Gestão será responsável pela condução do processo de indicação dos candidatos, verificação dos requisitos legais, os termos do estatuto social e as condições desta Política.

Os membros dos comitês de assessoramento serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, composto por profissionais de notório conhecimento na área de atuação.

A reeleição dos membros dos comitês deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período de exercício, a sua contribuição para a qualidade dos trabalhos desenvolvidos e a sua assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

Os comitês serão compostos por ao menos 3 (três) membros, sendo um deles, obrigatoriamente, membro do Conselho de Administração, podendo ter especialistas externos, não conselheiros, cujas funções são indelegáveis, com mandato não inferior a 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que o término deste prazo sempre coincidirá com o término de gestão dos membros do Conselho de Administração. Dentre os eleitos, o Conselho de Administração irá indicar o presidente do comitê ou, no caso do comitê de auditoria estatutário, o seu coordenador, o qual exercerá suas funções até o final do seu mandato.

Em caso de vacância em determinado comitê de assessoramento, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, poderá eleger um membro substituto.

4.1. CRITÉRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS

Cada membro dos comitês deve ser capaz de fazer uma contribuição significativa aos trabalhos e possuir habilidade e experiência sólida nas respectivas áreas de atuação, sendo desejável que a composição proporcione uma visão diversificada e atenda minimamente os seguintes critérios:

- *conhecimento técnico*
- *entendimento do negócio da Companhia, especialmente de seus produtos e serviços*
- *experiência profissional sólida*
- *não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes diretas da Companhia ou que tenham interesse conflitante com a Companhia*
- *disponibilidade e a capacidade de dedicação de tempo suficiente para o cumprimento da função*
- *assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, no caso de reeleição*



Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e Diretoria Estatutária

Em relação ao comitê de auditoria estatutário, dentre as qualificações do candidato, devem possuir, também, conhecimento dos riscos e controles internos, habilidade para ler e interpretar demonstrações financeiras e conhecimento de práticas e procedimentos de auditoria.

O Conselho de Administração poderá nomear um membro não conselheiro, o qual deve ser preferencialmente independente e com notória experiência relacionada às matérias pertinentes ao respectivo comitê, sendo que, no caso do comitê de auditoria estatutário, o membro externo deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

5. PROCESSO DE INDICAÇÃO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

A composição da diretoria estatutária deverá observar os requisitos e as condições da legislação e regulamentação em vigor, bem como o estatuto social da Companhia.

O Comitê de Gente e Gestão será responsável pela condução do processo de indicação dos candidatos, verificação dos requisitos legais, os termos do estatuto social e as condições desta Política.

O Conselho de Administração poderá indicar profissionais para composição dos quadros executivos, desde que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia e de seus acionistas, pautados pela legalidade, integridade e pela ética.

A proposta de reeleição de diretores deverá ser baseada em sua avaliação anual, na qual são considerados indicadores de desempenho e as competências relevantes para sua função.

5.1. CRITÉRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

A proposta de eleição de novos membros da diretoria deverá observar minimamente os seguintes critérios:

- *Alinhamento e comprometimento com os valores e cultura da Companhia, bem como o seu código de conduta*
- *Reputação ilibada*
- *Formação acadêmica compatível com as suas atribuições*
- *Conhecimento e experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado*
- *Habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia*
- *Estar isento de conflito de interesse com a Companhia e não ocupar cargos em empresas que possam ser consideradas suas concorrentes*

Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e Diretoria Estatutária

Os membros da Diretoria Estatutária devem ter dedicação profissional exclusiva com a Companhia e não podem, durante o tempo em que permanecerem no exercício de seus cargos, manter quaisquer vínculos em empresas consideradas concorrentes da Companhia ou que tenham interesse conflitante com a Companhia.

Para eventual substituição de quaisquer dos integrantes da Diretoria Estatutária, o Conselho de Administração deverá considerar os planos de sucessão existentes na Companhia, os quais visam identificar potenciais sucessores que apresentam as competências necessárias para o desempenho das funções exigidas.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e permanecerá em vigor por tempo indeterminado.

Qualquer aprimoramento ou reformulação da presente Política e, ainda, eventuais casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Conselho de Administração, devendo ser revisada pelo Comitê de Gente e Gestão em periodicidade mínima anual ou sempre que necessário.

Qualquer dúvida a respeito desta Política deve ser endereçada Comitê de Gente e Gestão. Qualquer violação ou suspeita de violação a esta Política deverá ser reportada através do canal de denúncias da Companhia.



Regimento Interno do Conselho de Administração

SINQIA

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	2
2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	2
3. REGRAS GERAIS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	2
4. COMITÊS DE ACESSORAMENTO	4



1. OBJETO

O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem o escopo de disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração (o “Conselho”) da Sinqia S.A. (“Companhia”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação e da regulamentação em vigor, em especial da Lei 6.404/76, prevalecendo esta, em caso de divergências.

2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho é um órgão de natureza colegiada que visa satisfazer as atribuições de orientar e fiscalizar os membros da Diretoria Estatutária (“Diretoria”), bem como decidir sobre as grandes questões do negócio, incluindo, examinar, discutir e deliberar as questões estratégicas, de investimento e de financiamento, entre outras a ele concernentes, visando a orientação geral dos negócios da Companhia.

O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e otimizar o retorno sobre o investimento no longo prazo, cuidando, ainda, dos interesses dos mercados administrados pela Companhia, agindo de forma ética e responsável.

3. REGRAS GERAIS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. Escopo de Atuação e Objetivos

O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como, examinar, discutir e deliberar acerca de questões estratégicas. As competências do Conselho de Administração são aquelas estabelecidas no artigo 12 do Estatuto Social da Companhia.

3.2. Composição

O Conselho de Administração será composto na forma do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia.

A partir da assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado, os membros do Conselho de Administração (“Conselheiros”) deverão incluir, na Proposta da Administração, referente à assembleia geral que for convocada para eleição de administradores, sua manifestação, contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração em relação a política de indicação ou, na falta desta, aos critérios utilizados pela administração da Companhia para o preenchimento do seu cargo; e (ii) as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração encaminhada pelos indicados a conselheiros independentes ao Conselho de Administração, atestando sua independência com base nos critérios de independência estabelecidos em tal regulamento.



3.3. Presidência

O(A) Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições básicas, não obstante as previstas na Lei e no Estatuto Social:

- (i) Presidir: (i) as reuniões do Conselho, com voto final em caso de empate e (ii) as Assembleias Gerais. Em ambos os casos, poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, na ausência ou impedimento do(a) Vice-Presidente, quem as presidirá;
- (ii) Organizar e coordenar, com a colaboração do(a) secretário(a) do Conselho, dos Conselheiros e, se for o caso, dos membros da Diretoria, a pauta das reuniões;
- (iii) Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas (stakeholders);
- (iv) Assegurar que os(as) Conselheiros(as) recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (v) Propor ao Conselho a nomeação do(a) secretário(a) do Conselho, não conselheiro(a). Na eventual ausência do(a) secretário(a), indicar a pessoa responsável pela ata da reunião;
- (vi) Submeter ao Conselho proposta da remuneração dos(as) Conselheiros(as), elaborada com o apoio do Comitê de Pessoas;
- (vii) Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Diretoria, Comitês e individualmente dos(as) integrantes de cada um destes órgãos;
- (viii) Propor ao Conselho, conforme recomendações dos respectivos Comitês de Assessoramento competentes, o orçamento anual para o Colegiado, inclusive para contratação de profissionais externos;
- (ix) Propor, quando necessário, o convite a especialistas, Diretores, consultores, auditores internos ou independentes, funcionários, membros dos comitês de assessoramento ("Comitês"), no intuito de que forneçam as informações necessárias à compreensão das matérias a serem apreciadas, para participarem de reuniões;
- (x) Propor ao Conselho o calendário anual das reuniões e a agenda dos principais temas a serem avaliados ou acompanhados pelo Conselho e zelar por seu cumprimento;
- (xi) Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, deste Regimento, do Código de Conduta e das políticas corporativas da Companhia;
- (xii) Coordenar um programa de integração para os novos membros do Conselho sobre temas essenciais para o entendimento dos negócios da Companhia.

3.3.1 Ausência do Presidente

Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, as suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, as funções serão exercidas por outro membro indicado, dentre os demais membros, pela maioria dos membros do Conselho presentes à reunião.



3.4. Vacância

Ocorrendo vacância no Conselho, os membros do Conselho remanescentes indicarão um substituto, respeitadas as condições previstas no Estatuto Social e política de indicação da Companhia, o qual permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando será eleito o novo membro do Conselho, que deverá permanecer no cargo até o final do mandato do membro substituído. Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos do Conselho, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder a nova eleição.

3.5. Renúncia

A renúncia ao cargo de Conselheiro é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz perante a Companhia a partir do recebimento pelo Conselho.

3.6. Remuneração

O Conselho de Administração terá orçamento anual próprio para: (a) remuneração de seus membros; (b) contratação de membros dos comitês de assessoramento, e de outros profissionais especializados com a finalidade de assistir e assessorar o Conselho de Administração no desempenho das suas atividades; e (c) suportar as despesas administrativas necessárias à realização dos seus trabalhos.

3.7. Reuniões

O Conselho de Administração reunir-se-á conforme artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

4. COMITÊ DE ASSESSORAMENTO

Visando otimizar sua atuação e o desempenho das suas funções, o Conselho de Administração poderá valer-se de comitês técnicos, consultivos e de assessoramento (“Comitês”), sejam estatutários ou não.

São caracterizados como “Comitês Estatutários” aqueles que o Estatuto Social dispuser expressamente sobre os critérios mínimos de composição, atribuições e funcionamento, sem prejuízo do seu caráter consultivo e não deliberativo.

Os Comitês são instâncias consultivas para matérias que demandam maior detalhamento técnico e profundidade analítica, devendo guarnecer o Conselho de Administração dos subsídios necessários ao exame, discussão e deliberação das matérias de competência deste.

Compete ao Conselho de Administração deliberar pela criação e instalação dos Comitês, definir suas regras de funcionamento, tais como, sua composição, competências, atribuições, composição,



remuneração, bem como formalizá-las em forma de Políticas e Regimentos Internos a serem devidamente divulgados às partes interessadas e, quando for o caso, ao mercado.

Observado o disposto nas respectivas Políticas e Regimentos Internos, os Comitês deverão, preferencialmente, ter em sua composição pelo menos um membro técnico e poderão, ainda, ter como integrantes membros do Conselho de Administração, visando assegurar que a atuação dos Comitês esteja em linha com os objetivos do Conselho de Administração no tocante ao detalhamento técnico e profundidade analítica dos assuntos da sua competência.

Os Conselheiros, sempre que o solicitarem, terão amplo e irrestrito acesso às atas, documentos e informações relacionados ao exame, análise, discussões e deliberações havidas no âmbito dos Comitês, sendo certo que as respectivas Políticas e Regimentos Internos dos Comitês devem conter disposições e mecanismos que assegurem a total disponibilidade de documentos e informações aos membros da administração da Companhia, igualmente de forma ampla e irrestrita.



Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário da Sinqia S.A.

SINQIA

Este regimento interno dispõe sobre as funções, os procedimentos operacionais e demais regras de funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário ("CAE") da Sinqia S.A. ("Companhia"), tendo sido aprovado pelo seu conselho de administração em 22 de março de 2022.

CAPÍTULO I - DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 1º - O CAE é um órgão de assessoramento, vinculado diretamente ao conselho de administração, constituído e regido de acordo com este regimento interno, com o estatuto social da Companhia e com o disposto nos artigos 31-B a 31-F da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 23/21"), com a finalidade de cumprir as atribuições indicadas no Capítulo IV do presente regimento interno.

Parágrafo Único - As atribuições do CAE, quando instalado, não se confundem ou prejudicam as obrigações e responsabilidades da diretoria, do conselho de administração ou do conselho fiscal da Companhia, conforme previsto nos Capítulos XII e XIII da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Art. 2º - O CAE reportar-se-á diretamente ao conselho de administração da Companhia e terá autonomia operacional e dotação orçamentária própria, anual ou por projeto, dentro dos limites aprovados pelo conselho de administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas ao escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 3º - Por ser um órgão consultivo e de apoio ao conselho de administração, o CAE não tem poder decisório e as suas deliberações não possuem efeito vinculante, mas apenas recomendatório.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CAE será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, os quais serão nomeados pelo conselho de administração, observadas as seguintes regras:

- I. Dentre os membros do CAE, ao menos 1 (um) será, necessariamente, também membro do conselho de administração, que não participe da diretoria da Companhia e que seja considerado como conselheiro independente, observados os critérios de independência dispostos no artigo 16 Regulamento do Novo Mercado, devendo ser assim expressamente declarado na ata da reunião do conselho de administração que o eleger;
- II. A maioria dos membros do CAE deverá ser de membros independentes, nos termos do artigo 31-C, inciso II, da Resolução CVM 23/21, devendo ser assim expressamente declarado na ata da reunião do conselho de administração que os eleger;



Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário da Sinqia S.A.

- III. Dentre os membros do CAE, ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos do artigo 31-C, parágrafo 6º, da Resolução CVM 23/21, sendo este um requisito que poderá ser acumulado, pela mesma pessoa, com aqueles previstos nos itens I e II acima, e;
- IV. Os membros do CAE não poderão ser diretores da Companhia, de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas.

§1º - Os membros do CAE deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A.

§2º - Os membros do CAE terão os mesmos deveres e responsabilidades dos membros do conselho de administração e da diretoria da Companhia (em conjunto, "Administração" ou "Administradores"), de modo que a eles se aplicam as regras previstas nos artigos 153 à 159 da Lei das S.A, em conformidade com o estabelecido no artigo 160 da citada lei, incluindo, mas não se limitando, o dever de informar valores mobiliários de emissão da Companhia que tiver adquirido ou alienado.

§3º - Para a nomeação dos membros do CAE, o conselho de administração levará em conta o atendimento aos requisitos de independência listados no parágrafo 2º do artigo 31-C da Resolução CVM 23/21 e, especificamente para a nomeação do conselheiro independente, os critérios previstos no artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado.

§4º - Quando da nomeação dos membros do CAE, o conselho de administração deverá prezar não apenas pela alta qualidade técnica da equipe a ser formada, que deverá reunir um amplo espectro de áreas de conhecimento, mas também pela diversidade na composição do órgão, inclusive de gênero, favorecendo a complementariedade de competências, a pluralidade de argumentos, a multiplicidade de experiências e visões de mundo, para, com isso, imprimir maior qualidade e segurança aos trabalhos do CAE e às suas decisões.

§5º - Nos termos do parágrafo 5º do artigo 31-C da Resolução CVM 23/21, ao menos um dos membros do CAE deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, conforme critérios estabelecidos no parágrafo 6º do artigo 31-C da referida norma regulatória, os quais deverão ser passíveis de comprovação documental. A Companhia deverá manter a documentação que comprova o atendimento do requisito acima em sua sede, à disposição da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia do mandato do membro do CAE.

§6º - Os membros do CAE devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

Art. 5º - Dentre os membros do CAE, o conselho de administração designará um coordenador, que terá as competências e atribuições definidas no Capítulo V deste regimento interno, além daquelas comuns aos membros do CAE ("Coordenador do CAE").



Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário da Sinqia S.A.

Art. 6º - Os membros do CAE serão eleitos pelo conselho de administração para um mandato com duração coincidente com o prazo de mandato dos seus próprios membros, permitida a reeleição, podendo, ainda, se estender até a investidura de seus respectivos sucessores, observada, em qualquer caso, a duração máxima de 10 (dez) anos para o mandato dos membros do CAE.

§1º - Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do CAE só poderão voltar a integrá-lo, na Companhia, após decorridos no mínimo 3 (três) anos, contados do final do seu último mandato.

§2º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de membro do CAE, deverá ser nomeado substituto na próxima reunião do conselho de administração realizada pela Companhia, para que seja preenchido o cargo.

§3º - Exceto se autorizado pelo conselho de administração, a ausência injustificada ou impedimento de qualquer membro do CAE por período contínuo superior a 30 (trinta) dias implicará término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no §2º deste artigo.

Art. 7º - Os membros do CAE serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, dos quais constará declaração expressa de anuência a este regulamento.

Parágrafo Único - Quando o membro do CAE também integrar o conselho de administração, o término do mandato, por decurso do prazo, ou a renúncia ao cargo implicará automaticamente o término do mandato ou a renúncia ao cargo de membro do CAE.

Art. 8º - Os membros do CAE farão jus à remuneração aprovada pelo conselho de administração da Companhia.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO CAE

Art. 9º - O CAE reunir-se-á sempre que necessário, conforme calendário e agenda preparados por seus membros, respeitada a periodicidade mínima bimestral, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação. As reuniões acontecerão por convocação do Coordenador do CAE, sempre que os interesses sociais o exigirem. Todas as reuniões do CAE serão registradas em atas assinadas pelos membros presentes.

Art. 10 - As convocações para as reuniões do CAE, ressalvadas aquelas que constem de calendário anual, serão efetuadas pelo Coordenador do CAE, ou a pedido deste, por escrito, via e-mail ou outra ferramenta de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Das convocações deverão constar a hora, o local e as matérias a serem discutidas em reunião.

§1º - As reuniões do CAE serão realizadas na sede social ou em outro estabelecimento da Companhia e serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.



Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário da Sinqia S.A.

§2º - Não havendo quorum mínimo para instalação de reunião do CAE, deverá ser convocada nova reunião, em segunda convocação, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§3º - É permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência.

§4º - A convocação de que trata o caput ficará dispensada se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício.

Art. 11 - Todas as deliberações do CAE (incluindo votos divergentes) constarão de atas lavradas e assinadas por todos os presentes, sendo que os documentos eventualmente apresentados nas reuniões serão anexados às respectivas atas.

Art. 12 - As deliberações do CAE serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes a cada reunião. Não será atribuído ao Coordenador do CAE o voto de qualidade no caso de empate na votação, devendo apenas ser computado seu respectivo voto pessoal.

CAPÍTULO IV - DO PROPÓSITO E COMPETÊNCIAS DO CAE

Art. 13 - Ao assessorar o conselho de administração da Companhia, o CAE atuará com o propósito de conferir maior qualidade, confiabilidade e integridade às demonstrações financeiras da Companhia, bem como de aprimorar e fortalecer as suas estruturas de gerenciamento de riscos, controles internos e compliance, de solidificar a cultura ética, de riscos e responsabilidade e de reforçar as boas práticas de governança corporativa, no melhor interesse da Companhia e dos seus *stakeholders*.

Art. 14 - Compete ao CAE:

- I. Opinar sobre a contratação e destituição, pela Companhia, do auditor independente, para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- II. Supervisionar a estrutura e a atuação do auditor independente, inclusive para avaliar (i) a sua independência; (ii) a qualidade e os resultados dos seus trabalhos; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- III. Supervisionar as atividades da área de auditoria interna da Companhia, incluindo a qualidade da sua atuação, da estrutura existente, do plano de trabalho e do resultado dos trabalhos realizados;
- IV. Supervisionar as atividades da área de controles internos da Companhia e monitorar a efetividade e a qualidade dos controles aplicados;
- V. Monitorar a qualidade do processo contábil e respectivas práticas contábeis selecionadas, bem como supervisionar o processo de elaboração das demonstrações financeiras;



Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário da Sinqia S.A.

- VI.** Monitorar o cumprimento leis, regulamentos e normas internas da Companhia, supervisionando as atividades da área de compliance;
- VII.** Monitorar os aspectos de ética e conduta, incluindo a efetividade do código de conduta e do canal de denúncias da Companhia;
- VIII.** Supervisionar as atividades da área de gestão de riscos da Companhia, bem como a estrutura e as atividades de gerenciamento de riscos, em linha com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo conselho de administração da Companhia;
- IX.** Monitorar a qualidade e integridade (i) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (ii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- X.** Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo, inclusive, requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados (i) à remuneração da Administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) às despesas incorridas em nome da Companhia;
- XI.** Avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e com a área de auditoria interna, as condições em que firmadas ou executadas as transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e as suas respectivas evidenciações;
- XII.** Avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou o aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas, e;
- XIII.** Elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a Administração da Companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Art. 15 - O relatório resumido do CAE também deve ser apresentado no Formulário Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP), conforme norma constante do item 3.3.3 do Ofício Circular nº 01/21.

Art. 16 - As atribuições de competência do CAE abrangem as demais empresas integrantes ou que vierem a integrar o grupo econômico no qual a Companhia esta inserida, ou seja, sociedades que sejam, direta ou indiretamente, suas controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum.



CAPÍTULO V - DO COORDENADOR

Art. 17 - O Coordenador do CAE assumirá postura de liderança em relação às atividades do órgão, conduzindo os trabalhos da equipe com vistas à obtenção de resultados efetivos para a Companhia, devendo guardar, em sua atuação, postura independente e crítica.

Art. 18 - Compete privativamente ao Coordenador do CAE:

- I.** Convocar, instalar e presidir as reuniões do CAE;
- II.** Representar o CAE no seu relacionamento com o conselho de administração da Companhia, com os seus demais órgãos e comitês internos, com as auditorias interna e externa, assinando, quando necessário, as correspondências, pareceres, convites e relatórios a eles dirigidos;
- III.** Convocar, em nome do CAE, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- IV.** Cumprir e fazer cumprir o regimento interno do CAE;
- V.** Encaminhar ao conselho de administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do CAE;
- VI.** Reunir-se com o conselho de administração, acompanhado de outros membros do CAE, quando necessário ou conveniente, no mínimo, trimestralmente;
- VII.** Comparecer às assembleias gerais ordinárias da Companhia, bem como às suas assembleias gerais extraordinárias, sempre que a(s) matéria(s) a serem objeto de deliberação forem afetas às competências do CAE;
- VIII.** Encaminhar às reuniões do CAE as denúncias recebidas, convocando reuniões extraordinárias para tratamento das mesmas quando necessário; e
- IX.** Liderar o processo de revisão do regimento interno do CAE, que deve ser periódico, e elaborar a proposta de orçamento do CAE, ou de suas alterações, para apreciação do conselho de administração da Companhia.

Art. 19 - O apoio administrativo ao CAE será prestado pelo seu coordenador, a quem compete:

- I.** Preparar e distribuir a pauta das reuniões;
- II.** Presidir as reuniões e elaborar as respectivas atas;
- III.** Organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo CAE, e;



IV. Cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do CAE.

CAPITULO VI - DO RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS

Art. 20 - O CAE receberá denúncias, sigilosas ou não, internas e externas à Companhia, sobre matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§1º - Para fins de assegurar o efetivo recebimento de denúncias, o CAE deverá elaborar e rever, periodicamente, mecanismos para este fim, encaminhando suas decisões a este respeito para a Administração. Todas as informações e fatos relatados em denúncias ao CAE serão confidenciais.

§2º - O Coordenador deverá submeter as denúncias recebidas à reunião do CAE seguinte ao seu recebimento, devendo, em caso de flagrante gravidade da denúncia, convocar reunião do CAE, em até 5 (cinco) dias, para apreciação e providências cabíveis.

§3º Em qualquer caso, será assegurada ao denunciante proteção contra retaliações, através da construção de um ambiente corporativo que inspire confiança e que encoraje o reporte de desconformidades, sustentado pela Administração da Sinqia e mantido por sua estrutura interna de compliance. Sempre que possível, será realizado acompanhamento da situação do denunciante em momento posterior à denúncia e reforçada a importância de sinalizar às instâncias competentes qualquer conduta que possa configurar possível represália contra si.

CAPITULO VII - DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 21 - Em relação à ocorrência de eventuais conflitos de interesse, os membros do CAE se obrigam a abster-se de participar e votar as matérias, bem como informar o eventual conflito que deverá ficar consignado em ata.

CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - O Coordenador do CAE dará conhecimento do presente documento, após a sua aprovação pelo conselho de administração, a todos os membros da Administração da Companhia, incluindo suas controladas e coligadas.

Art. 23 - A Companhia deve manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório anual circunstanciado preparado pelo CAE, contendo a descrição de:

- I. Suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas, e;



Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário da Sinqia S.A.

- II. Quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a Administração da Companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Art. 24 - Os auditores independentes da Companhia devem atender às demandas do CAE em todas as matérias de sua competência, nos termos do artigo 31-F da Resolução CVM 23/21.

Art. 25 - Este regimento interno poderá ser alterado pelo conselho de administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do CAE.

Art. 26 - A instalação e a dissolução do CAE devem ser comunicadas à CVM no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data do evento. Eventual mudança de composição do órgão deverá ser comunicada ao regulador em até 10 (dez) dias contados da substituição do membro. Quando da instalação do órgão ou da substituição de seus membros, a comunicação deverá vir acompanhada, no mínimo, dos nomes e dos currículos dos seus membros, nos termos do parágrafo 9º do artigo 31-C da Resolução CVM 23/21, da Instrução CVM nº 480/09 e do Ofício Circular/CVM/SEP nº 01/21.

Art. 27 - O regimento interno do CAE e suas eventuais alterações deverão ser objeto de comunicação à CVM em até 7 (sete) dias úteis contados da sua instalação ou da aprovação das alterações pelo conselho de administração, conforme artigo 30, inciso XXIX, da Instrução CVM nº 480/09.

Art. 28 - Os casos omissos relativos a este regimento interno serão submetidos ao conselho de administração da Companhia, com estrita observância à legislação e regulação pertinentes.

* * * * *